



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2026

Processo Administrativo n. 25138/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ID TCEES 2026.077L0200001.09.0002

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vitória, por meio da Comissão de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento das propostas: 06/02/2026

Data da etapa de lances: 12/02/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) quadros com molduras em metal (alumínio prata), que deverão ser entregues em 4 (quatro) etapas, para colocação dos certificados dos homenageados dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, para as Sessões Solenes da Mesa Diretora, dessa casa de Leis, a saber: DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE, DIA DO CIDADÃO VITORIENSE e COMENDA DA FAMÍLIA, em conformidade com o Art. 153, incisos de I a IV, do Regimento Interno, seguindo as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2 A contratação será por item, conforme abaixo:

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
310887	1	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34.	420	R\$ 123,61	R\$ 51.916,20

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.**

1.5 **O valor a ser considerado pela elaboração da proposta será o descrito da tabela do item 1.2.**

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7 Sociedades cooperativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas após solicitação**.

5.3.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, **02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.**

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.4 A comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- b) Multa de 10% (dez por cento) e o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da CMV/ES, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Deliani Fehelberg Favorelli

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) quadros com molduras em metal (alumínio prata), que deverão ser entregues em 4 (quatro) etapas, para colocação dos certificados dos homenageados dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, para as Sessões Solenes da Mesa Diretora, dessa casa de Leis, a saber: DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE, DIA DO CIDADÃO VITORIENSE e COMENDA DA FAMÍLIA, em conformidade com o Art. 153, incisos de I a IV, do Regimento Interno, seguindo as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objetivo desta propositura tem a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de 420 (quatrocentos e vinte) quadros com molduras em metal (alumínio prata), para colocação dos certificados dos homenageados dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, para as Sessões Solenes da Mesa Diretora, dessa casa de Leis, em conformidade com o Art. 153, incisos de I a IV, do Regimento Interno, seguindo as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2.2 - A modalidade de licitação a ser adotada é a Contratação Direta Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 – Conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência, descritas no quadro a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANTIDADE	CAT MAT	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL
01	420	310887	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34.



Câmara Municipal de Vitória ***Coordenação Especial do Cerimonial***

3.2 – Em havendo diferenças nas especificações do código no **CAT MAT**, com as especificações do Termo de Referência, prevalecerá as especificações deste.

4 – DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

4.1 - A presente contratação fica estimada em R\$ 49.497,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), com valor unitário de R\$ 117,85 (cento e dezessete reais, oitenta e cinco centavos).

5 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis onde opera, com averbação no registro onde se tem a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.1.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores.

5.1.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

5.1.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.



5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de pessoas Físicas, conforme o caso.

5.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFG) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aquele relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).

5.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.

5.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre , se for o caso.

5.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



Câmara Municipal de Vitória ***Coordenação Especial do Cerimonial***

5.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para a realização do fornecimento dos itens solicitados;

5.1.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.3.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.1.3.5 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante.}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante.}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.6 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.3.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto de licitação.

- a) No caso do Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



Câmara Municipal de Vitória ***Coordenação Especial do Cerimonial***

- b) Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

6 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A entrega da CONTRATADA será acompanhada por representante da CONTRATANTE, que deverá atestar a sua eficácia, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou validade, ou qualquer outra impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá estar organizada e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas que lhe forem delegadas pela CMV através do Contrato, para assegurar a conformidade da execução dos serviços nos termos contratados.

6.3 - A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado em todos os níveis, para execução dos serviços solicitados pela CMV, **próprio (com vínculo empregatício), eximindo de qualquer obrigação trabalhista a CONTRATANTE**, além de ter plenas condições de alocar facilidades para realizar a entrega do objeto contratual.

6.4 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o fluxo de informações contínuo junto à CMV quanto ao desenvolvimento dos estudos e projetos. Em todas as etapas de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CMV, providenciar o apoio, a assessoria e a assistência técnica para execução dos serviços demandados.

6.5 - Em todos os serviços executados, fica a CONTRATADA responsável por dar eficácia ao processo de comunicação com as partes interessadas, devendo envolver diretamente a CMV, através de seus gestores, no processo decisório sobre as ações que serão tomadas para condução dos projetos e para correção de problemas e desvios. A CONTRATADA deverá ainda solicitar previamente à execução, aprovação formal da CMV para todos os serviços executados dentro de seu contrato.

7 - DA ENTREGA

7.1 - A entrega dos quadros de molduras se fará em **4 (quatro) etapas**, nas



Câmara Municipal de Vitória
Coordenação Especial do Cerimonial

datas a serem definidas, e quantidade conforme descrito no quadro abaixo:

QUANTIDADE	EVENTO
115	Dia Internacional a Mulher
115	Colonização do Solo Espírito Santense
115	Cidadão Vitorienense
75	Comenda da Família

7.2 - O produto deverá ser entregue até 25 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra).

7.3 - O Recebedor promoverá a conferência dos produtos, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e na Ordem de Compra, bem como neste Termo de Referência, emitindo um atesto do recebimento conforme ocorrido.

7.4 - A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva à Contratada, para fins de cumprimento da data de entrega.

7.5 - Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo. O recebimento provisório dos produtos **não implica na aceitação** dos mesmos.

7.6 - O recebimento do produto estará condicionado à conferência das especificações e deverão estar condizentes com as especificações e as demais características previstas neste Termo de Referência. Caso estejam em desacordo ou não forem superiores, serão devolvidos e acarretará Notificação à Contratada, que deverá providenciar os devidos acertos e a entrega do material corretamente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Vitória.

7.7 - Somente após a verificação do enquadramento do material entregue nas especificações e outras exigências definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.8 - O local de entrega do objeto deverá ser feita na **Câmara Municipal de Vitória** (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira –Vitória/ES), no setor da **Coordenação Especial do Cerimonial**, sendo que os custos inerentes a entrega do objeto deste termo de referência, ficam por conta da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Vitória **Coordenação Especial do Cerimonial**

7.7 – As datas previstas, poderão ser alteradas, com antecedência mínima de 15 dias, caso haja alguma necessidade por parte da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Ofertar e entregar produtos de **qualidade inquestionável**, sendo que estes poderão ser submetidos a teste de qualidade, reservando-se à Câmara Municipal de Vitória o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa licitante vencedora do certame a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei;

8.1.2 - Responsabilizar-se por seus produtos fornecidos quanto a sua qualidade e vícios, observado o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.3 - Descrever os custos de todos os itens/materiais a serem fornecidos individualmente, incluindo materiais, e demais custos para a realização do fornecimento dos itens solicitados;

8.1.4 - Obrigar-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças, equipamentos, acessórios e demais materiais em que se verificarem vícios, defeitos, e ainda, está obrigada a reparar, às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21, no prazo de 5 dias;

8.1.5 - Inserir nas molduras os certificados recebidos da CONTRATANTE, conforme item 8.2.5.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto especificado neste Termo, *exceto* nos casos em que o produto ofertado em substituição ao adquirido seja de *qualidade superior* e atenda às necessidades e finalidades para as quais foram adquiridos, *sem ônus adicionais* para a Câmara Municipal de Vitória;



Câmara Municipal de Vitória ***Coordenação Especial do Cerimonial***

8.2.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais entregues, objeto deste Termo de Referência;

8.2.3 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

8.2.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;

8.2.5 - Enviar os certificados à CONTRATADA para inserção dos certificados produzidos, referente a cada evento agendado, conforme item 7.1.

9 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará, conforme o artigo 155 da lei 14.133/21, sujeita às sanções:

9.1 - Nos casos de:

- Descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada/recebimento da Ordem de compra;
- Atraso quanto ao prazo de entrega, sem justificativa e anuência da CMV, ou pela recusa em entregar os objetos deste.
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Vitória ***Coordenação Especial do Cerimonial***

9.2- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3 - As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto nos artigos 156 a 162 da lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções decorrentes do prejuízo eventualmente causado.

10 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

10.1 - O contrato para aquisição dos quadros com molduras deverá vigor da data da assinatura até 31/12/2026.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para execução do objeto, mas a ocorrência da subcontratação, de forma nenhuma isenta a CONTRATADA dos deveres e responsabilidades aqui contidas.

11.2 - Toda relação contratual será exercida exclusivamente com a CONTRATADA ou por meio de seu preposto, prévia e devidamente formalizado.

11.3 - A subcontratação não vincula a subcontratada com a CONTRATANTE, ficando esta isenta de qualquer tipo de obrigação para com aquela.

12 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Depois de conferidos e vistados, serão encaminhados para processamento e pagamento, que se fará em até 30 dias da entrega do produto/serviços.

13.2 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.



Câmara Municipal de Vitória
Coordenação Especial do Cerimonial

13.3 - O recebimento será feito via empenho, depósito por ordem bancária em conta-corrente do fornecedor após atesto do recebimento dos produtos pelo setor requisitante e autorização do Ordenador de Despesa.

14 - DO REAJUSTE

14.1 O valor inicialmente contratado, será fixo e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2 Após este prazo, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.

15 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1 A presente contratação esta abarcada no Plano de Contratação Anual de 2026, o qual foi publicado previamente, **indicada na natureza de despesa 3.3.90.30.29.**

Vitória, 08 de outubro de 2025

Renata Pissinatti dos Santos Justino
Coordenação Especial do Cerimonial - CEC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDA: Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) quadros com molduras em metal (alumínio prata), que deverão ser entregues em 4 (quatro) etapas, para colocação dos certificados dos homenageados dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, para as Sessões Solenes da Mesa Diretora, dessa casa de Leis, a saber: **DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE, DIA DO CIDADÃO VITORIENSE e COMENDA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o Art. 153, incisos de I a IV, do Regimento Interno, seguindo as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DOS ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento caracteriza a primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve análises realizadas, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base para futuro termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Esse Estudo procura evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1 Trata-se de estudo técnico preliminar, para aquisição de **quadros de molduras em metal**, para colocação dos certificados e diplomas dos homenageados, a serem utilizados nas Sessões Solenes da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, seguindo as especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de **quadros de molduras em metal** (alumínio prata) se faz necessária em razão dos eventos institucionais dessa Casa de leis, conforme reza o art. 147 do regimento interno, as sessões solenes da mesa diretora, previstas no art. 153 incisos I a IV.

2.2 Vale ressaltar que a referida aquisição garante que os diplomas tenham uma moldura adequada para sua proteção e exposição, além de contribuir para a organização e valorização dos documentos.

2.3 Sendo assim, justifica-se a aquisição do material utilizado nas solenidades e homenagens realizadas pelos parlamentares, para garantir uma apresentação adequada e de alta qualidade dos diplomas recebidos pela instituição.



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

2.4 O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões e características usualmente encontradas no mercado e permitem estabelecer para efeitos de julgamentos de propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição detalhada do que será contratado e suas quantidades encontram-se no presente Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
01	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34 por 25x 34.	420 unidades

4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base o **número de Sessões Solenes da Mesa Diretora** conforme reza o art. 153 incisos I a IV, do regimento interno dessa Casa de Leis, bem como o número de homenageados que cada parlamentar tem direito em indicar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento deu-se através de pesquisas de preços. A estimativa apresentada é uma análise preliminar aproximada, e não dispensa a apuração de preços realizada pelo setor de Compras.

5.2 Para composição dos preços fora utilizada as empresas que já participaram e/ou já prestaram serviços a essa Casa Legislativa, visando minorar as distorções de preços que poderiam tornar o preço referencial do item fora da realidade. Pesquisa descrita no **ANEXO I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR
01	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34 por 25x 34.	420 unidades	R\$ 117,85	R\$49.497,00



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da necessidade é de **R\$49.497,00** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

7. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto desta contratação, seus componentes, sua natureza e especificação estarão detalhadamente descritos no Termo de referência.

7.2 Os recursos orçamentários destinados à contratação dos certificados e envelopes personalizados, serão oriundos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vitória para o exercício 2026, com natureza de despesa 3.3.90.30.29 – outros materiais de consumo.

7.3 Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado ao gestor/fiscal do contrato para providências cabíveis.

7.4 Caso a estimativa de preços se mantenha, a presente aquisição será realizada pela modalidade de contratação direta Dispensa Eletrônica, com base no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do mesmo deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio da súmula número 247 preleciona: o TCU admite exceção à regra da adjudicação por item, aceitando a contratação global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo de obras ou a perda de economia de escala.

8.2 No caso da contratação de empresa para **aquisição de quadros de molduras em metal** (alumínio prata), é viável o parcelamento da licitação, considerando que as Sessões Solenes serão realizadas em datas distintas.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1 Pretende-se contratar o item descrito ao menor preço, com qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades quanto às homenagens para os eventos institucionais dessa Casa de Leis.



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 Identificamos que, para o ano de 2025, as contratações relacionadas às sessões solenes e datas especiais são, a saber: *coffee break* e flores.

10.2 Assim, para o sucesso da presente contratação e para que a mesma cumpra seu objetivo final as contratações mencionadas também precisam ocorrer em prazo adequado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

- Respeito às leis ambientais;
- Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- Descarte adequado de resíduos;
- Logística reversa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Após a realização deste Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Direção Geral, será realizada Licitação.

13. ANEXO I

13.1 – Orçamentos enviados pelas empresas especializadas no objeto pretendido:



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

ORÇAMENTO I



LAZARTES MOLDURAS

Av Jose Moreira Martins Rato 435, Bairro de Fátima -Serra ES

Tel: 27 998 350 328 / Instagram: @lazartes_molduras

CNPJ: 30.816.130/0001-68

DATA: 15/09/2025

Cliente:	CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Endereço:	
Telefone:	

ORÇAMENTO DE PRODUTO E SERVIÇO

Quantidade	Descrição	Valor	Valor Total
420	Quadro 25x34cm - Moldura AF14 + 2 vidros	R\$69,40	R\$29.148,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00
		R\$0,00	R\$0,00

Entrega e instalação NÃO incluso	R\$0,00	Total	R\$29.148,00
----------------------------------	---------	--------------	---------------------

Formas de pagamento e Condições
A vista
Oferta valida por 30 dias



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

ORÇAMENTO II

RN **Re: ORÇAMENTO CORRETO**
"Robson Nunes" <3artshd@gmail.com>

16 de setembro de 2025 às 17:10
Para: cerimonial@vitoria.es.leg.br
Spam Score:
Tags:

Boa tarde
CNPJ: 58.971.358/0001-41
RAZÃO SOCIAL: 58.971.358 DAYSE CLAUDIA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA CRAVO ,203 LJ3 JARDIM COLORADO VILA VELHA
CEP:29.104-585
TELEFONE: 27 98154-0183/99856-4174
E-MAIL: 3ARTSHD@GMAIL.COM
I.E : 084488581

Conforme Solicitado segue Orçamento
420 Molduras em Alumínio com espessura no mínimo de 1cm
Tamanho 25x34 R\$ 90,00 cada
Total: R\$ 37.800,00

Em ter., 16 de set. de 2025 às 12:52, Robson Nunes <3artshd@gmail.com> escreveu:

▼ ...

Boa tarde, já já estaremos passando o orçamento

Em ter., 16 de set. de 2025, 10:49, <cerimonial@vitoria.es.leg.br> escreveu:

▼ ...

Prezados bom dia,

Estamos em fase de abertura de processo de licitação para a legislatura de 2026.

Para tanto, solicitamos, por gentileza, orçamento de: **420 Molduras em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1 cm, medidas 25x34 por 25x34**, para colocação de diplomas e certificados, aos homenageados dos eventos institucionais dessa Casa de Leis.

Esse orçamento se faz necessário como pesquisa de preço, para instrução na confecção do ETP.

Att.:

Renata Pissinatti
Coordenadora do Cerimonial
Tel.: 3334-4652



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

ORÇAMENTO III



☆ Re: Orçamento

"elenisse oliveira teixeira" <elenisseteixeira@gmail.com>

16 de setembro de 2025 às 17:30

Para: cerimonial@vitoria.es.leg.br

Spam Score:

Tags:

Prezados, Boa tarde!

Conforme solicitação, segue orçamento:

420 Molduras em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1 cm, medidas 25x34 por 25x34,

Valor unitário: 150,00

Total de 420 molduras: 63.000,00

Atenciosamente

Elenisse

Em seg., 15 de set. de 2025 às 11:55, <cerimonial@vitoria.es.leg.br> escreveu:



Prezados bom dia,

Estamos em fase de abertura de processo de licitação para a legislatura de 2026.

Para tanto, solicitamos, por gentileza, orçamento de:

para colocação de diplomas e certificados, aos homenageados dos eventos institucionais dessa Casa de Leis.

420 Molduras em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1 cm, medidas 25x34 por 25x34,

Esse orçamento se faz necessário como pesquisa de preço, para instrução na confecção do ETP.

Att:

Renata Pissinatti

Coordenadora do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

Tel.: 3334-4652



Coordenação Especial do Cerimonial

Câmara Municipal de Vitória

ORÇAMENTO IV

ARTTELAS

MOLDURAS

CNPJ: 05.544.649/0001-97

IE: 082.200.94-7

AV. LUCIANO DAS NEVES, 1074 - CENTRO DE VILA VELHA, ES

420 QUADROS PERSONALIZADOS - R\$ 68.040,00
25X34CM R\$ 162,00 cada

TOTAL: R\$ 68.040,00

Victória Ellen

Atendente responsável: Victória Ellen



Formas de Pagamento

- Débito, pix ou dinheiro
- Parcelamento em até 10x sem juros

Prazo de entrega

A produção dos quadros é de até 50 dias.

☎ (27) 9.9955-4598

📍 Av. Luciano das Neves, 1074 - Centro de Vila Velha, ES

Vitória, 17 de setembro de 2025.

Renata Pissinatti dos Santos Justino
Coordenadora do Cerimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(O licitante vencedor deverá encaminhar proposta com os valores atualizados de acordo com os lances ofertados)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, CPF, condição jurídica do representante da empresa): _____

Validade da proposta: ____/____/____

Dados bancários: ____/____/____

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34.	420		

Local, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Telefone e e-mail para contato

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MINUTA DE CONTRATO

ID TCEES XXXXXX

Contrato n. XX/2026

Processo Administrativo n. 25138/2025

Dispensa de Licitação n. XX/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA **XXX** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-940, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo **Presidente**, o Senhor **Anderson Goggi Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 055.167.757-01, e RG n. 1.312.553, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o n., sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 25138/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de 420 (quatrocentos e vinte) quadros com molduras em metal (alumínio prata), que deverão ser entregues em 4 (quatro) etapas, para colocação dos certificados dos homenageados dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, para as Sessões Solenes da Mesa Diretora, dessa casa de Leis, a saber: DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE, DIA DO CIDADÃO VITORIENSE e COMENDA DA FAMÍLIA, em conformidade com o Art. 153, incisos de I a IV, do Regimento Interno, seguindo as especificações e condições constantes deste Instrumento Contratual.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx), conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Moldura em alumínio com 02 vidros (comuns) para folha A4, com espessura no mínimo 1cm, Medidas 25x34.	420		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A contratação deste objeto está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, disponibilizada no portal transparência da Câmara Municipal de Vitória:

Classificação funcional	Natureza da despesa	Dotação	Fonte de Recurso
XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O início da vigência contratual se dará em **xx/xx/xxxx**, e deverá vigor até 31/12/2026.

4.2 Não haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor inicialmente contratado, será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, realizado em 15/12/2025.

5.2 Após este prazo, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega dos quadros de molduras se fará em **4 (quatro) etapas**, nas datas a serem definidas, e quantidade conforme descrito no quadro abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

QUANTIDADE	EVENTO
115	Dia Internacional da Mulher
115	Colonização do Solo Espírito Santense
115	Cidadão Vitoriense
75	Comenda da Família

6.2 O produto deverá ser entregue até **25 (vinte e cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra).

6.3 O Recebedor promoverá a conferência dos produtos, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e na Ordem de Compra, bem como neste instrumento contratual, emitindo um atesto do recebimento conforme ocorrido.

6.4 A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva à Contratada, para fins de cumprimento da data de entrega.

6.5 Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste termo. O recebimento provisório dos produtos **não implica na aceitação** dos mesmos.

6.6 O recebimento do produto estará condicionado à conferência das especificações e deverão estar condizentes com as especificações e as demais características previstas neste Contrato. Caso estejam em desacordo ou não forem superiores, serão devolvidos e acarretará em notificação à Contratada, que deverá providenciar os devidos acertos e a entrega do material corretamente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Vitória.

6.7 Somente após a verificação do enquadramento do material entregue nas especificações e outras exigências definidas neste instrumento, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

6.8 O local de entrega do objeto deverá ser feito na **Câmara Municipal de Vitória** (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira –Vitória/ES), no setor da **Coordenação Especial do Cerimonial**, sendo que os custos inerentes a entrega do objeto deste termo, ficam por conta da CONTRATADA.

6.9 As datas previstas, poderão ser alteradas, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, caso haja alguma necessidade por parte da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica servidores para executar as funções de gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.3 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenação Especial do Cerimonial desta Câmara Municipal.

7.3.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

7.4 A fiscalização ficará sob a responsabilidade de servidor nomeado e designado para tal fim.

7.4.1 O fiscal do contrato, responsável por sua fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

7.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7.5 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.6 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

7.7 A entrega da **CONTRATADA** será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, que deverá atestar a sua eficácia, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou validade, ou qualquer outra impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto especificado neste termo, exceto nos casos em que o produto ofertado em substituição ao adquirido seja de qualidade superior e atenda às necessidades e finalidades para as quais foram adquiridos, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vitória;

8.1.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais entregues, objeto deste Contrato;

8.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

8.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 8.1.5 Enviar os certificados à CONTRATADA para inserção dos certificados produzidos, referente a cada evento agendado, conforme item 6.1.
- 8.1.6 Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas e solicitar a reparação, ou a substituição do material em que se verificarem defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.
- 8.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 8.1.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.
- 8.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 8.1.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):
- A) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - B) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - C) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
 - D) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - E) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - F) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.
- 8.1.12 Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.2 Ofertar e entregar produtos de **qualidade inquestionável**, sendo que estes poderão ser submetidos a teste de qualidade, reservando-se à Câmara Municipal de Vitória o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa licitante vencedora do certame a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei.

8.2.3 Responsabilizar-se por seus produtos fornecidos quanto a sua qualidade e vícios, observado o Código de Defesa do Consumidor.

8.2.4 Descrever os custos de todos os itens/materiais a serem fornecidos individualmente, incluindo materiais, e demais custos para a realização do fornecimento dos itens solicitados.

8.2.6 Obrigar-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças, equipamentos, acessórios e demais materiais em que se verificarem vícios e defeitos de fabricação, no prazo de 15 dias úteis, conforme item 6.2.3 do Termo de Referência.

8.2.7 Inserir nas molduras os certificados recebidos da CONTRATANTE, conforme item 8.1.5.

8.2.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.2.9 Caberá à CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2.14 Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços;

8.2.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.2.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Depois de conferidos e vistados, serão encaminhados para processamento e pagamento, que se fará em até **30 dias da entrega** do produto/serviços.

9.2.2 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

9.2.3 O recebimento será feito via empenho, depósito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor após atesto do recebimento dos produtos pelo setor requisitante e autorização do Ordenador de Despesa.

9.2.4 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Aviso de Dispensa na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

9.2.5 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar o não recebimento.

9.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.15 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para execução do objeto, mas a ocorrência da subcontratação, de forma nenhuma isenta a CONTRATADA dos deveres e responsabilidades aqui contidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10.2 Toda relação contratual será exercida exclusivamente com a CONTRATADA ou por meio de seu preposto, prévia e devidamente formalizado.

10.3 A subcontratação não vincula a subcontratada com a CONTRATANTE, ficando esta isenta de qualquer tipo de obrigação para com aquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

11.1 Não será exigida amostra para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

- a) Respeito às leis ambientais;
- b) Adotar práticas de sustentabilidade para atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- c) Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- d) Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- e) Descarte adequado de resíduos;
- f) Logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** ficará, conforme o artigo 155 da lei 14.133/21, sujeita às sanções:

- a) Descumprimento do prazo estipulado no Aviso de Dispensa para a retirada/recebimento da Ordem de compra;
- b) Atraso quanto ao prazo de entrega, sem justificativa e anuência da CMV, ou pela recusa em entregar os objetos deste.
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) Dar causa à inexecução total do contrato;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- k) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.2.4 **Multa Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.5 **Multa Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.6 **Multa Compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas “b” a “d” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.2.7 **Multa Compensatória**, para a infração prevista na alínea “a” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021)

13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13.10 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

13.11 As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto nos artigos 156 a 162 da lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções decorrentes do prejuízo eventualmente causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A entrega da CONTRATADA será acompanhada por representante da CONTRATANTE, que deverá atestar a sua eficácia, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou validade, ou qualquer outra impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14.2 A CONTRATADA deverá estar organizada e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas que lhe forem delegadas pela CMV através do Contrato, para assegurar a conformidade da execução dos serviços nos termos contratados.

14.3 A CONTRATADA deverá manter pessoal qualificado em todos os níveis, para execução dos serviços solicitados pela CMV, **próprio (com vínculo empregatício), eximindo de qualquer obrigação trabalhista a CONTRATANTE**, além de ter plenas condições de alocar facilidades para realizar a entrega do objeto contratual.

14.4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o fluxo de informações contínuo junto à CMV quanto ao desenvolvimento dos estudos e projetos. Em todas as etapas de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CMV, providenciar o apoio, a assessoria e a assistência técnica para execução dos serviços demandados.

14.5 Em todos os serviços executados, fica a CONTRATADA responsável por dar eficácia ao processo de comunicação com as partes interessadas, devendo envolver diretamente a CMV, através de seus gestores, no processo decisório sobre as ações que serão tomadas para condução dos projetos e para correção de problemas e desvios. A CONTRATADA deverá ainda solicitar previamente à execução, aprovação formal da CMV para todos os serviços executados dentro de seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

15.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

15.10 O contrato poderá ser extinto:

15.10.1 caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Vitória/ES, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

ANDERSON GOGGI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
CONTRATANTE

Responsável legal da empresa
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento